



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 25 de julho de 2023 - Nº 3223 - Divulgado em 24/07/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Comunicações	2
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Comunicações	2
3. Atos da 2ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Ata da Sessão	5
Comunicações	11
4. Alertas	11
5. Atos da Auditoria	13
Intimação para Envio de Documentação	13
6. Atos dos Jurisdicionados	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	13
Errata	19

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00291/23

Sessão: 2405 - 05/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04467/15](#) (Doc. [05024/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2014

Interessados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Responsável); José Gilmar de Lira (Contador(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Repres. da Construtora Comarth Ltda (Interessado(a)); Jeane Gonçalves de Santana (Interessado(a)); Tec Nova Construção Civil Ltda, Repres. Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento (Interessado(a)); CONSTRUTORA COMARTH LTDA (Interessado(a)); MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); TEC NOVA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME (Interessado(a)); Josefa Lea da Silva Santos (Interessado(a)); Jeane Gonçalves de Santana, Repres. da Maxitrate Construções E Serviços Ltda (Interessado(a)); Elaine Alexandre do Nascimento, Repres. da Sociedade Tec No Va Construção Civil Ltda (Interessado(a)); Doris Fiuza Cordeiro Consultoria E Assessoria - Eireli (Interessado(a)); Henry Witchael Dantas Moreira (Interessado(a)); Marcos Antonio Almeida Holanda, Repres. da Construtora Comarth Ltda (Interessado(a)); Marcos Antonio Almeida Holanda (Interessado(a)); Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Interessado(a)); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados, Representante Legal Dr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Paula Laís de Oliveira Santana (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a) OAB/PB 19341); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a) OAB/PB 24561).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Prefeita do Município de Cajazeiras/PB durante o exercício financeiro de 2014, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, CPF n.º 408.***-63, em face das decisões desta Corte, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL – TC – 00406/2020 e no PARECER PPL – TC – 00188/2020, ambos de 18 de novembro de 2020, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da recorrente, da tempestividade

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [09093/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Prazo: 15 dias

Nota: Para querendo, apresentar defesa e/ou documentos acerca do cumprimento da determinação constante no Acórdão APL TC 117/2023.

Processo: [03401/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria.



da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir o débito imputado à antiga Alcaldessa, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, CPF n.º 408.***-63, de R\$ 7.116.345,59 (sete milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), equivalente a 136.328,46 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, para R\$ 2.242.636,96 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais, e noventa e seis centavos), correspondente a 42.962,39 UFRs/PB da época da decisão, sendo a soma de R\$ 1.362.417,66 (26.099,96 UFRs/PB) atinente a quitações de restos a pagar inscritos em exercícios pretéritos sem as documentações comprobatórias, a importância de R\$ 871.800,00 (16.701,15 UFRs/PB) respeitante a carências de peças demonstrativas das locações de veículos diversos e de trator de esteira e a quantia de R\$ 8.419,30 (161,29 UFRs/PB) relacionada a pagamentos por serviços não realizados na construção de uma unidade de saúde localizada no Distrito de Engenheiro Ávidos, bem como a fim de diminuir a penalidade proporcional aplicada de R\$ 711.634,56 (setecentos e onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais, e cinquenta e seis centavos) ou 13.632,85 UFRs/PB, para R\$ 224.263,70 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais, e setenta centavos) ou 4.296,24 UFRs/PB. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 05 de julho de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00290/23

Sessão: 2405 - 05/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10373/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2022

Interessados: Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)); Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a) OAB/PB 11212).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10373/22 e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULAR REGULARES os atos apurados no presente processo, sem prejuízo do envio de recomendação ao Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER PB no sentido de que reforce a fiscalização da aplicação de recursos nos casos realçados pela Auditoria, sobretudo nas hipóteses de agentes políticos eleitos. II. Recomendação ao Excelentíssimo Governador do Estado para que promova uma revisão da legislação aplicável ao caso, inclusive sopesando a viabilidade e a necessidade de estabelecer condicionantes específicas para proponentes que se configurem como agentes políticos, notadamente se eleitos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02046/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02046/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Creuza Ribeiro de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02929/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06611/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Intimados: Francinildo Pimentel da Silva (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03223/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Selma Maria de Gois Pereira da Silva (Ex-Gestor(a)); Alexandre Bento de Farias (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01825/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01825/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09034/08](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Inácio Bento de Moraes Junior (Ex-Gestor(a)); Solon Alves Diniz (Ex-Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09034/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3131 - 08/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06506/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Clodomício Soares Henrique (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06192/21](#)

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Ana Gabriela Oliveira Galvão de Vasconcelos (Advogado(a) OAB/PB 19740).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [06876/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [07819/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [02773/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Eduardo Henrique Farias da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12190).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03072/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03415/23](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Alfredo Juvino Lourenço Neto (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01637/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16757/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (Responsável); Wallber Virgolino da Silva Ferreira (Responsável); Euller de Assis Chaves (Responsável); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 12674).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 16757/12 e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em ARQUIVAR os autos do presente processo, considerando que a execução dos contratos propriamente dita, e a análise das despesas correlatas, foram realizadas no âmbito das prestações de contas dos gestores dos órgãos que fizeram uso da Ata de Registro de Preços, bem como o lapso temporal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01643/23

Sessão: 3128 - 18/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09288/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Maria de Fatima Silva (Gestor(a)); José Costa Aragão Júnior (Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Manoel Ludgério Pereira Neto (Gestor(a)); Ivone Luzia Queiroga (Gestor(a)); Moisés Rolim Junior (cmol Construções) (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09288/13, acerca da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00048/18, exarada em sede de Inspeção Especial de Convênio nº 064/11, celebrado entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde (SES) – 1º conveniente, e o Município de Matinhas – 2º conveniente, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM), objetivando a transferência de recursos para a ampliação do prédio e a aquisição de equipamentos para Unidade Mista de Saúde, sob responsabilidade do Sr. Waldson Dias de Souza (ex-Secretário de Estado da Saúde) e da Sra. Ivone Luzia Queiroga (ex-Prefeita Municipal de Matinhas),



referente ao exercício 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO consubstanciada na Resolução RC2 TC 00048/18; e 2. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino – TCE/PB Sala das sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 18 de julho de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01644/23

Sessão: 3128 - 18/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20287/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Maria de Fatima Silva (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 20287/21, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Paulo Sérgio Neves de Souza – Chefe de Unidade do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central do Brasil, em face da Prefeitura Municipal de Matinhas, acerca de irregularidades no repasse de valores consignados à instituições bancárias e não repassados, a despeito da realização dos devidos descontos nas folhas de pagamento dos servidores públicos, referente aos exercícios de 2012 a 2016, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Denúncia, tendo em vista o recolhimento intempestivo de parte dos valores retidos dos servidores referentes aos empréstimos consignados; 2. APLICAR MULTA pessoal à Sra. Maria de Fátima Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 15,50 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 18 de julho de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01642/23

Sessão: 3128 - 18/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08248/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Nilton de Almeida (Gestor(a)); George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Augusto Caracolo de Freitas (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08248/22, referentes à DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Augusto Caraciolo de Freitas, em face da Prefeitura Municipal de Desterro, envolvendo acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. José Adriano Gomes da Costa, concernente ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da denúncia; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de Desterro, Taperoá, Gurjão e Cacimbas no sentido de cumprir os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie no tocante ao acúmulo indevido de cargos públicos, notificando os interessados para que façam a sua escolha, desde que haja compatibilidade de horários e a possibilidade de acumulação legal, ou, se for o caso, adotar o procedimento sumário, observando-se as regras aplicáveis à matéria; 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos; e 4. DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO Sala das sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 18 de julho de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01580/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09545/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09545/22, referente à análise do Apostilamento e dos 1º e 2º aditivos ao Contrato PJ 034/2021, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência (nº 009/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-333, trecho: Catolé do Rocha/Divisa da Paraíba e Rio Grande do Norte, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: a) julgar regulares com ressalva o Apostilamento, o 1º e o 2º Termos Aditivos ao Contrato PJ nº 034/2021; b) recomendar à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01516/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09891/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a)); Ernando Souza de Sales (Assessor Técnico); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Mateus de Barros Correia (Advogado(a) OAB/PE 44176); Pedro Gustavo Soares de Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09891/2022, que tratam da Chamada Pública nº 004/2022, seguida e contratos dela decorrentes, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, tendo como responsável o prefeito José Marcílio Farias da Silva, objetivando o credenciamento microempreendedores de individuais 02 - MEI's e prestadores de serviços pessoa física (autônomos), para prestação de diversos serviços visando à manutenção dos serviços públicos; ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: JULGAR IRREGULAR a Chamada Pública nº 004/2022 e seus Contratos; RECOMENDAR ao gestor que proceda ao cancelamento desses contratados através do credenciamento, sob pena de glosa das despesas, substituindo as contratações existentes por serviços prestados, se as contratações forem esporádicas, ou contratações por excepcional interesse público, nos casos previstos em lei e nos prazos nela estabelecidos, ou promova o curso público nas hipóteses de serviços permanentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01638/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02705/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Jose Geraldo de Araújo Ferreira (Gestor(a)); Augusto Bezerra da Costa Neto (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas de gestão, sob a responsabilidade do Sr. Augusto Bezerra da Costa Neto, referente ao exercício de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 01539/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04267/23](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jandir de Brito Sousa (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jandir de Brito Sousa, matrícula n.º 7878, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3127ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2023. Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Viana e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 174/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 01/06/2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 06333/21 e TC 05030/22. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 04129/15 (item 06), TC 07834/20 (item 33) e TC 06479/21 (item 48) - adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e cinco de julho, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciando na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09891/22 (item 2) - Chamada Pública nº 004/2022, seguida e contratos dela decorrentes, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, tendo como responsável o prefeito José Márcilio Farias da Silva, objetivando o credenciamento microempreendedores de individuais 02 - MEI's e prestadores de serviços pessoa física (autônomos), para prestação de diversos serviços visando à manutenção dos serviços públicos. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia vinte de junho passado, após o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Pedro Gustavo Soares de Lima (OAB/PB 31.536) para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULAR a Chamada Pública nº 004/2022 e seus Contratos; e RECOMENDAR ao gestor que proceda ao cancelamento desses contratados através do credenciamento, sob pena de glosa das despesas, substituindo as contratações existentes por serviços prestados, se as contratações forem esporádicas, ou contratações por excepcional interesse público, nos casos previstos em lei e nos prazos nela estabelecidos, ou promova o curso público nas hipóteses de serviços permanentes. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos. O Conselheiro Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a presente sessão. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou acompanhando o entendimento do Relator, no que foi

seguido pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04275/22 (item 17) - Prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Marques Neto (OAB/PB 22.453), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA; II) RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04463/22 (item 19) - Prestação de contas anual do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Presidente do IPM de Taperoá, Senhor André Batista de Queiroz. Sustentação oral de defesa: Advogado Raphael Alexander Rosa Romero (OAB/PB 14.788). MPCONTAS: nada acresceu à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência para que: i. guarde estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como, às decisões exaradas por Corte de Contas; ii. registre adequadamente as contas de investimento no SAGRES; iii. inclua todos os fundos de investimentos na planilha de enquadramento dos fundos CGACI - RPPS; iv. adote medidas necessárias no sentido de que o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal tenham a composição prevista na Lei Complementar 005/2009; v. adote medidas para regularizar, pela via administrativa, a situação da Autarquia perante à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social; vi. adote medidas efetivas para a cobrança dos repasses dos parcelamentos de débitos firmados com o município, inclusive pela via judicial caso seja necessário. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17151/15 (item 20) - Avaliação da obra decorrente da Concorrência 002/2015 e do Contrato 013/2015 dela decorrente, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com intuito da construção do empreendimento Cidade Madura, no Município de Guarabira - PB, composto por 40 (quarenta) unidades habitacionais, posto médico, centro de vivência, guarita, redário e infraestrutura, e a empresa CONTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Sustentação oral de defesa: Advogado Brenan Arruda de Brito (OAB/PB 28.602-B). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a execução das obras; II) RECOMENDAR à atual gestão da CEHAP no sentido de que, caso ainda não tenha feito, adote as medidas imperativas para correção dos problemas identificados pela Unidade Técnica; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 11957/16 (item 21) - Análise da Inexigibilidade de Licitação 006/2016, do Contrato 057/2016 e de seu Primeiro Termo Aditivo, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, com o objeto de aquisição de diários de educação, que se apresentam em módulos com orientações destinadas ao planejamento pedagógico anual educador/educando, abordando dados estatísticos do Estado da



Paraíba, Programas, Projetos e Ações da Rede Estadual de Educação, normativos de gestão escolar, propostas curriculares, calendário escolar e informativos sobre convênios com as demais Secretarias de Estado e com o Ministério da Educação, atendendo as metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação., cuja contratada foi a empresa EDITORA GRAFSET LTDA. Sustentação oral de defesa: Advogada Raquel Maria Azevedo Pereira Farias (OAB/PB 15.414). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as formalidades de Licitação 006/2016, do Contrato 057/2016 e de seu Primeiro Termo Aditivo; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; III) RECOMENDAR à atual a gestão promover a devida licitação nas aquisições do gênero, evitando contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade; e IV) ENCAMINHAR os autos à Unidade Técnica para averiguar se o material entregue está em conformidade com o objeto do Termo de Referência, observando os termos do contrato firmado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08855/22 (item 23) – Análise do procedimento de Licitação Eletrônica LRE 006/2021, do Contrato 183/2021 e de Três Termos Aditivos (1º ao 3º), materializados pelo Governo do Estado, por intermédio da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e do Diretor Presidente Substituto, Senhor JORGE GURGEL DE SOUZA, com o objetivo de contratação de empresas para execução das obras do sistema de esgotamento sanitário do Polo Turístico no Município de João Pessoa no Estado da Paraíba, em que foi contratada a empresa SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$5.300.000,00 (R\$6.356.198.60 após o Segundo Termo Aditivo) e prazo de 14 meses (até 05/07/2023 após o Terceiro Termo Aditivo). Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica LRE 006/2021, o Contrato 183/2021 e os Três Termos Aditivos (1º ao 3º); e II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da obra. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10419/22 (item 26) – Chamada Pública nº 12/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY NÓBREGA FILHO, objetivando o credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultas médicas e procedimentos médicos especializados para atender às demandas do centro de especialidades Frei Damião e Centro Regional de Saúde do Trabalhador (CEREST) a cargo do Fundo Municipal de Saúde. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVA a mencionada licitação; e II. RECOMENDAR ao atual gestor maior observância dos termos da lei de licitações e contratos em procedimentos vindouros, sobretudo quanto às cláusulas contratuais exigidas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02632/23 (item 41) – Denúncia com pedido de Medida Cautelar formulada pelo representante da empresa Compact Construções e Serviços Eireli contra o prefeito de Triunfo/PB, Senhor Espedito Cezário de Freitas Filho, referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023, com data de abertura ocorrida em 21/03/2023, cujo objeto foi a Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à pavimentação em paralelepípedo do tipo calcário em diversas ruas do município. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: nada acrescentou à cota ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08744/22 (item 1)

– Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2022, seguida dos Contratos nº 150 a 154 e termos aditivos, procedidos pela Prefeitura Municipal de Coremas, objetivando a contratação direta das pessoas jurídicas para disponibilização de serviços profissionais médicos em regime de plantão ou mensal, de natureza contínua nas Unidades de Saúde do Município. Na oportunidade, o Presidente fez o Resumo da Votação: Referido Processo é decorrente da sessão do dia 20 de junho de 2023. Na ocasião, foi comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2022, seguida dos Contratos nº 150 a 154 e seus Termos Aditivos; RECOMENDAR ao atual gestor: Abrir o procedimento de chamamento público, para o credenciamento de médicos, oportunizando a todos que queiram contratar com o município, ou utilizar a contratação por excepcional interesse público, na conformidade da lei municipal, e no prazo máximo por ela estabelecido, ou utilizar a dispensa de licitação, na conformidade do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021; e Realizar novo certame público, para provimento dos cargos de médicos existentes no quadro do Município, com oferta de salários mais condizentes com as necessidades dos profissionais, a fim de atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia e moralidade (art. 37, caput da CF). O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos. O Conselheiro Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a presente sessão. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, acompanhou o voto do Relator, no que foi seguido pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09545/22 (item 3) – Análise do Apostilamento 1º e 2º aditivos ao contrato PJ-034/2021, decorrente da Concorrência nº 009/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia PB-333, trecho Catolé do Rocha- divisa PB/RN. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o apostilamento do primeiro e segundo termos aditivos ao contrato; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assinando-lhe prazo de 30 dias para recolhimento, e RECOMENDAÇÃO. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas aos autos, votou acompanhando a proposta de decisão do Relator. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes votou pela regularidade com ressalvas, sem aplicação da multa. O Relator reformulou o seu entendimento no sentido de retirar de sua proposta a aplicação de multa orientação. Aprovado a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10524/22 (item 4) – Concorrência (nº 0036/2021), ao contrato dela decorrente, ao Apostilamento e aos 1º, 2º 3º Termos Aditivos ao contrato, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Caaporã, Gravatá (Distrito de Mulungu), Mari e Pirpirituba, com 5,73 km., Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação na modalidade Concorrência nº 0036/2022 e o Contrato dela decorrente, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Caaporã, Gravatá (Distrito de Mulungu), Mari e Pirpirituba, com 5,73 km; b) JULGAR REGULARES o Termo de Apostilamento e o 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato PJ 006/2022; c) JULGAR IRREGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ 006/2022; e d) RECOMENDAR à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10722/22 (item 5) - Concorrência (nº 0032/2021), ao contrato dela decorrente, ao Apostilamento e ao 1º Termo Aditivo ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de



empresa para a execução das Obras de Conservação Rotineira, Terraplenagem e Drenagem na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Campina Grande e Solânea. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA a licitação na modalidade Concorrência (nº 0032/2021) o contrato dela decorrente e o Apostilamento ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Conservação Rotineira, Terraplenagem e Drenagem na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Campina Grande e Solânea; b) JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ 009/2022; e c) RECOMENDAR à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02387/23 (item 7) – Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro, Senhor SEVERINO PINTO DA SILVA, referente ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02705/23 (item 8) – Prestação de Contas Anuais do Presidente da Câmara Municipal de Juarez Távora, Vereador AUGUSTO BEZERRA DA COSTA NETO, exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03284/23 (item 9) – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cacimba de Juripiranga, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Senhor GILBERTO VELOSO CIRINO DA SILVA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03037/23 (item 10) – Prestação de Contas de Gestão do(a) Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, Senhor(a) MARIA APARECIDA DANTAS DE ALMEIDA, exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02458/23 (item 11) – Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Livramento, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade dos presidentes à época, Senhor FRANCISCO EDINILDO DIAS DA SILVA (período: 01/01/2022 a 02/02/2022) e Senhora ADRIANA ALVES DE BRITO (período: 03/02/2022 a 31/12/2022). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela regularidade da presente prestação de contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Livramento, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade dos presidentes à época, Senhor Francisco Edinildo Dias da Silva (período: 01/01/2022 a 02/02/2022) e Senhora Adriana Alves de Brito (período: 03/02/2022 a 31/12/2022). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02968/23 (item 12) – Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor HELISMAN QUIRINO ANASTACIO, da Câmara Municipal de Imaculada. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela regularidade da presente prestação de contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Imaculada, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do presidente à época, Senhor Helisman Quirino Anastacio, com a recomendação no sentido do recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao INSS. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02715/23 (item 13) – Prestação de Contas de Gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilõesinhos, Senhor

FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou de acordo com a Auditoria, pela regularidade. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: julgar REGULARES as referidas Contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02922/23 (item 14) – Prestação de Contas de Gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Píripituba, Senhor RICARLLESON FERREIRA CUNHA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou de acordo com a Auditoria, pela regularidade. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: julgar REGULARES as referidas contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03408/23 (item 15) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Duas Estradas, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor CARLOS ROBERTO CLAUDINO DE SOUZA FILHO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou de acordo com a Auditoria, pela regularidade. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as presentes contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07195/21 (item 16) – Prestações de Contas Anuais oriundas da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa – SEPLAN e do Fundo Municipal de Urbanização - FUNDURB, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade dos sucessivos Secretário e Secretárias, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA (períodos: 01/01 a 03/06 e 31/07 a 03/09), Senhora ALINE DA SILVA CAROLINO (período: 04/06 a 30/07) e Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA (período: 04/09 a 31/12). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas advindas da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa - SEPLAN e do Fundo Municipal de Urbanização - FUNDURB; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. PROCESSO TC 02673/23 (item 18) – Prestação de contas anual oriunda da Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade da Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV; II) RECOMENDAR a estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12708/20 (item 22) – Avaliação da obra, decorrente da Licitação, na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2019, do Contrato 0711/2020 e de Termos Aditivos (1º ao 4º), materializados pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sob a gestão do Reitor, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR, e da Reitora, Senhora CÉLIA REGINA DINIZ, objetivando a contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução da 1ª etapa do Laboratório de Simulação – SIMLAB, bloco social e instalações do novo NUTES (Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde), contemplando obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I, na cidade de Campina Grande/PB, em que se sagrou vencedora a empresa BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI – ME, com o valor de R\$3.125.825,64, após o Terceiro Termo Aditivo, e prazo até 31/01/2022, após o Quarto Termo Aditivo.



Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a execução da obra; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16757/12 (item 24) – Pregão Presencial nº 359/2012, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, da Administração Penitenciária e da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, em razão da matéria já ter sido analisada conforme Acórdão AC2-TC 00708/2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00146/13 (item 25) – Exame de legalidade do Pregão Presencial 406/2012, realizado pela Secretaria do Estado de Administração, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de laboratório de Matemática. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04098/23 (item 27) – Pregão Eletrônico nº 13107/2022 e dos contratos decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, cujo objeto foi o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para atender à necessidade do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos de origem majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio do endereço eletrônico (link) referente ao Processo ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que este adote as providências de sua competência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05244/23 (item 28) – Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PJU nº 088/21, oriundo do procedimento licitatório – Concorrência nº 02/21, com objeto de Construção do Novo Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. José Duarte, com 12 salas de aula, no Município de São José de Piranhas, para o Contrato nº 088/2021, firmado entre a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN e a empresa ACCOCIL Construções e Locações Ltda.. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao posicionamento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05255/23 (item 29) - Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PJU nº 088/21, decorrente da Concorrência nº 02/21, promovida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, visando aditamento dos prazos contratual. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao posicionamento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01999/16 (item 30) – Inspeção Especial de Contas na Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, em cumprimento ao item “b” do Acórdão APL-TC 1268/10, emitido quando do julgamento da prestação de contas, exercício de 2007 (Processo TC 02385/08), de responsabilidade do Senhor Edvard Herculano de Lima,. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o

arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01438/21 (item 31) – Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, acerca de suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos oriundos dos royalties de petróleo pagos pela União, durante o exercício de 2019. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para completar o quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. DETERMINAR ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita para que seja providenciada, no prazo de 90 (noventa) dias, a restituição do valor de R\$ 64.318,77 (sessenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) à conta específica de royalties para aplicação de acordo com que determina a legislação, devendo a comprovação de tal determinação ser direcionada aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG do Município de Santa Rita, referente ao exercício financeiro de 2023; II. DETERMINAR à Auditoria para que verifique as providências do item precedente no Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG do Município de Santa Rita, referente ao exercício financeiro de 2023; III. RECOMENDAR a utilização dos mencionados recursos exclusivamente na educação, conforme comanda o § 3º do art. 2º da Lei nº 12.858/2013, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de repercussão negativa em suas contas anuais e aplicação de penalidade pecuniária; e IV. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular, Sua Excelência passou a palavra ao Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06551/22 (item 32) – Inspeção Especial de Contas em Licitações, que têm por objeto a contratação de bandas musicais para os festejos juninos, exercício de 2022, no Município de São Mamede. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as Inexigibilidades nº. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 e os contratos nos 126/22, 127/22, 128/22, 129/22, 130/22, 131/22, 132/22, 133/22 e 134/22, delas decorrentes; b) APLICAR MULTA PESSOAL ao gestor, Senhor Umberto Jefferson de Moraes Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que equivale a 30,99 UFR-PB, em face das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; e c) RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04710/22 (item 34) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada no Município de Marizópolis, decorrente de denúncia anônima, com vistas a apurar supostas irregularidades na contratação de professores por excepcional interesse público, com suspeita da prática de “rachadinha”, aumento salarial sem fundamento em lei válida, bem como pagamento a diretores escolares acima do previsto em lei, nos exercícios 2021 e 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES as contratações de professores por excepcional interesse público realizadas em 2021 e 2022 pelo Município de Marizópolis, bem como os salários dos professores contratados para atender demanda excepcional e das remunerações dos diretores escolares e; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08967/22 (item 35) – Denúncia apresentada pelos Senhores MARLEIDE QUINTINO BARBOSA, WAGNER VILAR SARAIVA e PETRONILO VIEIRA NETO, vereadores à época, em face da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, acerca de supostas irregularidades envolvendo a prestação de serviços pela empresa Adônias Sales LTDA, na gestão do ex-Prefeito Adaurio Almeida, concernente ao exercício financeiro de 2016. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta



Câmara decida: 1. CONHECER E DETERMINAR o arquivamento dos autos, em razão da denúncia ter sido apresentada a destempo, prejudicando sua análise; e 2. COMUNICAR a decisão aos denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10340/22 (item 36) – Denúncia em face do Prefeito de Patos, Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, apresentada pelo Vereador JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR, acerca de supostas irregularidades em contratos onerados por aditamentos, celebrados com a CONSTRUTORA J. GALDINO, cuja estrutura não comporta a execução simultânea de obras. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA improcedente; 2) DETERMINAR à Auditoria para que acompanhe os gastos e os contratos/aditivos firmados no PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) do exercício (Proc. TC 03368/23); 3) DETERMINAR o encaminhamento das informações conflitantes constatadas ainda no início da instrução à Receita Federal e ao Ministério Público do Trabalho, para que adotem, querendo, as providências que entender cabíveis; 4) DETERMINAR o arquivamento do processo; e 5) DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00834/23 (item 37) – Denúncia apresentada pelo Senhor JOSÉ CARLOS PATRIAN JÚNIOR, em face da Prefeitura Municipal de Patos, referente ao Pregão Presencial nº 035/2022, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção (cimento) para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos/PB, no valor de R\$ 92.500,00, concernente ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o pronunciamento escrito encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a Denúncia; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos; e 3. DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05181/20 (item 38) – Denúncia formulada pelo Sr. JOÃO PAULO DE LIMA contra o ex-prefeito de Pocinhos, Senhor CLÁUDIO CHAVES COSTA, acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no exercício financeiro de 2016. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01436/23 (item 39) – Denúncia formulada pelo representante da empresa Salu Engenharia LTDA. contra o Prefeito de Poço Dantas, Senhor ITAMAR MOREIRA FERNANDES, referente a não disponibilização do edital da Dispensa de Licitação nº 04/2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02336/23 (item 40) – denúncia formulada pelo vereador Presidente da Câmara Municipal de Pilõesinhos, Senhor Francisco Mendes da Silva Neto, contra o ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Senhor Francisco Lourenço da Silva, alegando que há indícios de supostas irregularidades, referente à contratação da empresa de Comunicação RAFAEL SANTOS DA SILVA para a prestação de serviços à Câmara, entretanto, alegando que a empresa nunca compareceu a Câmara Municipal e o serviço vem sendo prestado pelo Senhor PEDRO ERIKE DA SILVA RODRIGUES, sendo que o mesmo exerce o cargo de Assessor de Imprensa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilõesinhos, Senhor Francisco Lourenço da Silva, preste os esclarecimentos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03501/23 (item 42) – Denúncia com pedido de Medida Cautelar formulada pelo representante da empresa V.C. FRANCA DE A. LEITE – BIDTECH contra o prefeito de São João do Rio do Peixe, Senhor LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORÊNCIO, referente ao Pregão Eletrônico Nº 003/2023, com data de abertura ocorrida em 03/03/2023, cujo objeto foi a contratação de empresa para futura aquisição de

equipamentos de informática para atender às necessidades das diversas secretarias do município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 21117/21 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA BERNADETE ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 23.109-6, no cargo de Auxiliar de Enfermagem. PROCESSO TC 06366/22 (item 44) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) VIRGÍNIA SANTOS TRINDADE, matrícula 26.096-7, no cargo de Agente Comunitária de Saúde. PROCESSO TC 03666/23 (item 45) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARCUS ANTONIO MIGUEL DE MORAIS, matrícula 26.282-0, no cargo de Médico II. PROCESSO TC 04309/23 (item 46) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA BEZERRA NEVES, matrícula 26.298-6, no cargo de Psicóloga Educacional. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No tocante ao Processo TC 06366/22(item 44): I) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00060/23; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VIRGÍNIA SANTOS TRINDADE, matrícula 26.096-7, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande; e nos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04567/21 (item 47) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – Pensão Vitalícia concedida a BENEDITO BENTO PEREIRA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) MARIA DIVA MARINHO PEREIR, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1356. PROCESSO TC 13573/21 (item 49) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARTA MARIA BRASILEIRO DE LIMA, Farmacêutica, matrícula 150.481-9. PROCESSO TC 13636/21 (item 50) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEFA MIZAEL RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0346. PROCESSO TC 13967/21 (item 51) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – Pensão Vitalícia concedida a CLEBIANE DA SILVA PONTES, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) URDO CORREIA DE MESQUITA, Fiscais de Tributos Municipais, matrícula 1053. PROCESSO TC 14068/21 (item 52) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – Aposentadoria do(a) servidor(a) LUCIENE ATAIDE DA SILVA BARBOSA, Professora, matrícula 285. PROCESSO TC 15663/21 (item 53) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ PEREIRA RAMOS, Professor Polivalente, matrícula 429. PROCESSO TC 15698/21 (item 54) – Instituto de Previd Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do(a) servidor(a) EVERALDO FELISMINO DE ARAÚJO, Vigilante, matrícula 9123. PROCESSO TC 17322/21 (item 55) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça – Pensão Vitalícia concedida a MARLENE VITAL DE FARIAS, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) JOÃO EUFLAUZINO FARIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 664. PROCESSO TC 19104/21 (item 56) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a MARIA DE FÁTIMA SILVA DANTAS, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) MANOEL JACINTO DANTAS, Agente Protetivo, matrícula 6621864. PROCESSO TC 21413/21 (item 57) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARTA DO SOCORRO QUEIROGA CAVALCANTI, Técnico Judiciário, matrícula 470.813-0. PROCESSO TC 01045/22 (item 58) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) LUZIA HENRIQUE DE SOUZA, Professora, matrícula 043536. PROCESSO TC 05784/22 (item 59) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA JOSE ALVES DE ARAUJO Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 726. PROCESSO TC 07144/22 (item 60) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Pensão Vitalícia concedida a GERCER FELIX DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) SEVERINA DOS RAMOS NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços,



matrícula 11221. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08762/22 (item 61) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NORMA LÚCIA DE SÁ GUERRA, matrícula 152, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, Classe A, Nível IV. PROCESSO TC 08764/22 (item 62) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada – Pensão por morte concedida a(o) Senhor(a) RAIMUNDO LEITE DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) cônjuge, servidor(a) RITA ALVES DA SILVA, matrícula 05059-1, que ocupava o cargo de Zeladora. PROCESSO TC 09638/22 (item 63) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Pensão Vitalícia concedida a ADRIANO RONNE DE LIMA LACERDA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) MARIA DA GUIA FERREIRA LEITÃO LACERDA, matrícula 7064, que ocupava o cargo de Técnico Administrativo. PROCESSO TC 01721/23 (item 64) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERCINO ARRUDA DOS SANTOS, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula 6219. PROCESSO TC 04288/23 (item 65) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) JERUSA PEREIRA MARTINS, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula 9774. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade e concessão dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17092/21 (item 66) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) DENIZE DE OLIVEIRA BORGES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ALOYSIO BARBOSA E SILVA, matrícula 661.633-0. PROCESSO TC 17131/21 (item 67) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SÉRGIO DE SOUZA AZEVEDO, matrícula 137.281-5. PROCESSO TC 17483/21 (item 68) – Paraíba Previdência – Pensões Vitalícias concedidas a(o) Sr(a). HAMONNY ÂNGELA DE MACEDO (cônjuge) e JÚLIA CRISTINE ALCÂNTARA SANTOS (filha inválida), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) GERALTON SANTOS DA SILVA, matrícula 176.937-5. PROCESSO TC 06484/22 (item 69) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MANOEL LUÍS GOMES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) IVETE DOS SANTOS GOMES, matrícula 129599-3. PROCESSO TC 07623/22 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de Cuité – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) INÊS FERNANDES DE SOUZA FILGUEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ ORLANDO FILGUEIRA, matrícula 467, que ocupava o cargo de Motorista. PROCESSO TC 09492/22 (item 71) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINO FREIRE DE MELO, matrícula 88.923-7 ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativa. PROCESSO TC 03603/23 (item 72) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA CABRAL AVELINO, matrícula 12721, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 04267/23 (item 73) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JANDIR DE BRITO SOUSA, matrícula 7878, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto aos Processos TC 17092/21 (item 66) e TC 09492/22 (item 71): nada acrescentou aos pronunciamentos constantes dos autos; e no tocante aos demais: Opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05443/21 (item 74) – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, em face do Acórdão AC2 - TC 02901/22, emitido quando da

apreciação das suas contas anuais relativas ao exercício de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04757/15 (item 75) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO, ex-gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01761/18. Declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2) DAR-LHE provimento parcial para desconstituir a multa aplicada ao ex-gestor, devido ao fato de que as falhas que ensejaram a infração foram reconsideradas, quais sejam: ausência elaboração da política de investimentos e omissão da gestão do instituto no tocante à cobrança do repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura de Bananeiras ao RPPS municipal e do repasse tempestivo das parcelas relativas aos parcelamentos em vigência no exercício, restando mantidos os demais termos da decisão guerreada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 01957/14 (item 76) – Versam os presentes autos acerca de análise de Cumprimento de Resolução Processual RC2TC nº 00075/17, figurando como jurisdicionado ex gestores do Município de Pilões, Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE e Sr. IREMAR FLOR DE SOUZA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18196/21 (item 77) – Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00815/23, baixado quando da análise das pensões vitalícia/temporária concedidas a ISMAEL FORTUNATO VIEIRA DA SILVA e IVONALDO DOMINGOS DA SILVA, beneficiários do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) ZILDA VIEIRA DA SILVA, cargo Professora, matrícula 261, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho/PB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o pronunciamento escrito encartado aos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAIS e CONCEDER registros aos atos de pensões; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processos agendados extraordinariamente. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06333/21 – Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2020, do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Santa Rita - PROCON-SR, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor RAFAEL GOMES MONTEIRO. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para completar o quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Santa Rita (PROCON – SR), relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Rafael Gomes Monteiro. E 2. RECOMENDAR à atual gestão do PROCON – SR e ao Prefeito Municipal de Santa Rita para que adotem medidas com vistas à priorização de concurso público na formação do quadro funcional da mencionada autarquia municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular, Sua Excelência anunciou na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05030/22 - Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSEFA ARISVALDA DE



GOUVEIA VILAR, no cargo de Professor Classe A2, matrícula n.º 1327. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Opinou pela legalidade do ato. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h38, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em onze de julho de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02211/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04840/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Raquel Nubia Gomes Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00867/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raquel Nubia Gomes Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00108/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Alecsandro Targino de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00869/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alecsandro Targino de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 16/32, evidenciou a necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00127/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Francisco Anselmo Batista de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00870/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Anselmo Batista de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de utilização do eSocial. Vide relatório inserto às fls. 16/30

Processo: [00194/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Interessados: Sr(a). Maria Edileuza de Oliveira Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00872/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Edileuza de Oliveira Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de utilização do eSocial. Vide relatório inserto às fls. 16/31.

Processo: [00201/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Carlos Kleber Ribeiro Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00873/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carlos Kleber Ribeiro Barros, no sentido de que

4. Alertas

Processo: [00049/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Saulo Rolim Soares Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00865/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Saulo Rolim Soares Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00061/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). Luzimar Nunes de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00863/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luzimar Nunes de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 16/31, evidenciou a necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00078/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes



adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de utilização do eSocial. Vide relatório inserto às fls. 16/31.

Processo: [00212/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Antonio Carlos Sousa Sarmento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00874/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Carlos Sousa Sarmento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de utilização do eSocial. Vide relatório inserto às fls. 16/31.

Processo: [00277/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00866/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Rolim Peixoto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - RPPS/ente federativo sem CRP vigente ao final de abril de 2023. 2 - Necessidade de utilização do eSocial. 3 - Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação. 4 - Erro no envio das informações referentes à folha de pagamento do ente apresentada ao SAGRES, tendo em vista a existência de nomenclaturas vazias na descrição das vantagens e descontos. 5 - Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.

Processo: [00289/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00864/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 106/121, evidenciou: 1) necessidade de atenção para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC; 2) existência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP judicial; 3) necessidade de utilização do eSocial; 4) indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação; e 5) imperiosidade de encaminhamento ao Ministério da Previdência

Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, de todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.

Processo: [00306/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00868/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC. 2 - Regime com déficit atuarial (considerando o plano de amortização vigente), fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a sua amortização. 3 - Lei local que tratou acerca das despesas administrativas do RPPS com inconformidade quanto à base de cálculo e/ou percentual, descumprindo a Portaria MTP nº 1.467/2022: Lei local que tratou acerca das despesas administrativas do RPPS com inconformidade quanto à base de cálculo, posto que utilizou como base de cálculo a remuneração de contribuição, quando o correto seria a remuneração bruta. 4 - RPPS/ente federativo com CRP judicial. 5 - Necessidade de utilização do eSocial 6 - Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório

Processo: [00355/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Marcelo Batista Vale (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00871/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Batista Vale, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2023 suficiente para fazer face apenas a 2,88 folhas de pagamento de benefícios. 2 - Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três 3 - RPPS/ente federativo sem CRP vigente ao final de abril de 2023 4 - Necessidade de utilização do eSocial 5 - Necessidade de que o RPPS providencie, caso ainda não tenham o feito, a certificação dos dirigentes de suas unidades gestoras, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, assim como do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conforme o caso. 6 - Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório. Vide relatório inserto às fls. 210/224.

Processo: [00429/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00875/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos



que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC. 2 - Necessidade de edição de lei com a nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022. 3 - RPPS/ente federativo com CRP judicial. 4 - Necessidade de utilização do eSocial 5 - Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação. 6 - Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por aquele órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório. Vide relatório inserto às fls. 130/145.

Processo: 00440/23

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00876/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC. 2 - Regime com déficit atuarial (considerando o plano de amortização vigente), fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a sua amortização. 3 - RPPS/ente federativo com CRP judicial. 4 - Necessidade de utilização do eSocial 5 - Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação. 6 - Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por aquele órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório. Vide relatório inserto às fls. 217/232.

atende à referida exigência legal; 2. Quais as providências adotadas em relação ao Alerta do TCE/PB n. 01640/22 (21/12/2022), pertinente a um melhor nível de detalhamento das informações disponibilizadas no portal acerca da arrecadação e destinação de receitas provenientes de multas de trânsito, no sentido de facilitar o controle social; 3. Quais as providências adotadas com relação ao Alerta do TCE/PB n. 01641/22 (21/12/2022), por ter sido recomendado ao gestor a viabilização junto ao Portal da Transparência do Estado, no que tange à disponibilização das informações relativas ao gerenciamento da frota de veículos e máquinas do DETRAN/PB, conforme determina o item 4.8 da Nota Técnica nº 01/2018 - CT - TCE/PB;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: 55020/23

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTRASTE, COM CONTRATAÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE BOMBA INJETORA DE CONTRASTE COM FORNECIMENTO DE INSUMOS POR LOTE

Data do Certame: 03/08/2023 às 14:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCIS próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 67196/23

Número da Licitação: 00030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA E COM A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, A SEREM PRESTADOS JUNTO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB.

Data do Certame: 03/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.832.152,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 75423/23

Número da Licitação: 00038/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

Data do Certame: 31/07/2023 às 13:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 349.568,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: 76933/23

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de próteses dentárias, atendendo a Portaria nº 1.825/2012 e Portaria nº 1.670/2019 para o município de São Mamede-PB.

Data do Certame: 07/08/2023 às 08:30

Local do Certame:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/process>

Valor Estimado: R\$ 76.100,00

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 03005/23

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relação dos procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício de 2022, em QUADRO-RESUMO, especificando a modalidade, valor, objeto, fonte de recursos, data da homologação (ou em andamento), empresas vencedoras e participantes do certame, número do registro na Controladoria Geral do Estado (CGE) e número do Contrato e respectivos Aditivos, se houve, de acordo com o Art. 15, §1º, II, da RN 03/2010, pois o documento de fls. 12077/12108 não



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [78944/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de veículos e máquinas considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal.
Data do Certame: 04/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Garagem Municipal, localizada na Rod. PB 050
Valor Estimado: R\$ 178.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [78954/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS, INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE LEILOEIRO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO
Data do Certame: 24/07/2023 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [78960/23](#)
Número da Licitação: 19005/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (PROCEDIMENTOS DE GLAUCOMA)
Data do Certame: 07/08/2023 às 13:00
Local do Certame: Sala da Comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 213.493,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [78962/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO ENCONTRADOS NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA CMED
Data do Certame: 28/07/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [78964/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FAIXAS E BANNERS PARA A GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
Data do Certame: 07/08/2023 às 13:00
Local do Certame: Site do <https://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [78968/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELEVADOR, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, PARA O HEMOCENTRO COORDENADOR DE JOÃO PESSOA - HEMOCENTRO/PB.
Data do Certame: 07/08/2023 às 08:00
Local do Certame: Site do <https://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [78971/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (TI) PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.
Data do Certame: 02/08/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 28.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [78981/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO de futura e eventual contratação de pessoa física para prestar serviço de roço manual em estradas vicinais no município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações constantes no anexo I do edital.
Data do Certame: 17/08/2023 às 16:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 17.986,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [78986/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.
Data do Certame: 27/07/2023 às 10:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 146.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [78996/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal para serem utilizados na Prefeitura Municipal de Manaíra/PB e Câmara Municipal de Manaíra/PB.
Data do Certame: 02/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Setor de Licitação R Jose Rosas centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [78997/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, COM DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO NO BAIRRO BAIXO, NA CIDADE DE SOLÂNEA/PB.
Data do Certame: 23/08/2023 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.298.639,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [78998/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma praça na Rua Abel Costa Leitão, neste Município, conforme Projeto Básico de Engenharia (Convênio



0009/2023 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba).
Data do Certame: 04/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 307.070,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [79003/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Reforma de Infraestrutura nas Praças Central e de Eventos, neste Município, conforme Projeto Básico de Engenharia (Convênio 0005/2023 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba).
Data do Certame: 04/08/2023 às 12:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 208.142,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [79005/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na instalação, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o contratante, para o sistema de proteção contra incêndio do Centro Administrativo desta Edilidade
Data do Certame: 02/08/2023 às 15:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [79006/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREA (NACIONAL), INCLUINDO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO.
Data do Certame: 01/08/2023 às 09:30
Local do Certame: RUA: JOÃO MACHADO, 57- CENTRO- CABEDELLO- PB
Observações: PROPOSTAS DEVERÃO SER FEITAS OFERTANDO A PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [79017/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamada Pública, visando credenciamento para posterior contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade de confecção de próteses dentárias, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas PB.
Data do Certame: 07/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL de São José de Piranhas-PB
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [79030/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de 01 (uma) motocicleta 0km, destinada atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Baía da Traição-PB
Data do Certame: 01/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [79051/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS SÍTIOS, JERIMUM E SOSSEGO SITUADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB.
Data do Certame: 01/08/2023 às 09:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 402.324,73
Observações: 2 - O processo em epígrafe fica alterado nos seguintes termos: Desta forma fica alterado as datas conforme abaixo: ONDE SE LÊ: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 28 de JULHO de 2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:10, do dia 28 de JULHO de 2023. LEIA SE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 01 de AGOSTO de 2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:10, do dia 01 de AGOSTO de 2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 01 de AGOSTO de 2023. As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [79071/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB
Data do Certame: 07/08/2023 às 10:15
Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 501.915,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [79080/23](#)
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de horas máquinas tipo: patrol (motoniveladora) para execução dos serviços de vias e estradas vicinais como também nivelamentos de solos diversos na zona rural e urbana no Município de Araçagi-PB
Data do Certame: 03/08/2023 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena
Documento TCE nº: [79095/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FMAS
Data do Certame: 28/07/2023 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL, Gameleira, Lucena

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [79104/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE VIAS URBANAS COM CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO E CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 012/2023 E CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.
Data do Certame: 03/08/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB
Valor Estimado: R\$ 588.897,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [79112/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de filmes radiográficos e químicos diversos.
Data do Certame: 02/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [79114/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar diversos - oxímetro de pulso, termômetro axilar de temperatura e aparelho digital de pressão arterial.
Data do Certame: 02/08/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [79121/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DE VEICULAÇÕES DE SPOTS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PB
Data do Certame: 07/08/2023 às 08:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA
Valor Estimado: R\$ 31.972,20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [79122/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PB
Data do Certame: 07/08/2023 às 10:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA
Valor Estimado: R\$ 42.239,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [79141/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil para construção de 01 (uma) escola com 09 (nove) salas de aulas no bairro Santo Antônio deste Município
Data do Certame: 08/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 3.293.054,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [79155/23](#)
Número da Licitação: 00049/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada visando aquisição e o fornecimento parcelado de medicamentos listados na revista do ABC FARMA (CMED - Tabela Anvisa), última edição e atualizada, com pronta entrega, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis
Data do Certame: 31/07/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [79156/23](#)
Número da Licitação: 00050/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório destinados a secretaria de Educação do Município de Marizópolis - PB
Data do Certame: 31/07/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [79157/23](#)
Número da Licitação: 00051/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcela e diário de Gêneros Alimentícios destinado a diversas secretarias do Município de Marizópolis
Data do Certame: 31/07/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [79158/23](#)
Número da Licitação: 00052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de Marizópolis
Data do Certame: 31/07/2023 às 10:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [79162/23](#)
Número da Licitação: 00058/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, todos destinados para Hospital Deputado José Pereira Lima, localizado no município de Princesa Isabel.
Data do Certame: 03/08/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público através do seu Pregoeiro Oficial a sessão eletrônica do Pregão Eletrônico Nº 058/2023, que será realizada às 08h:00min (oito horas) do dia 03 de agosto de 2023, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, todos destinados para Hospital Deputado José Pereira Lima, localizado no município de Princesa Isabel, conforme termo de referência. Fontes de Recursos: Proposta de equipamentos nº 10473821000122001 do Ministério da Saúde, Recursos não Vinculados de Impostos e outros. Forma de pagamento: No ato da entrega do equipamento. Prazo de entrega: Será em até 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feito através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. Prazo de validade da proposta: Deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/. Princesa Isabel-PB, 21 de julho de 2023. Jacé Alves de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [79165/23](#)
Número da Licitação: 00059/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento de tubos de toner preto devendo ser original (não pode ser similar por conta que o equipamento não aceita), referência 6110/4500 e para unidade reveladora 5210), para copiadora - Marca: Ricoh, ainda, prestar de assistência técnica especializada na manutenção preventiva e corretiva das Copiadoras - Marca: Ricoh - Modelos: MP-9001/MP-5002/SP-5200, pertencente a Secretaria de Educação



Data do Certame: 03/08/2023 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Observações: AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público através do seu Pregoeiro Oficial a sessão eletrônica do Pregão Eletrônico Nº 058/2023, que será realizada às 14h:00min (quatorze horas) do dia 03 de agosto de 2023, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 059/2023. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento de tubos de toner preto devendo ser original (não pode ser similar por conta que o equipamento não aceita), referência 6110/4500 e para unidade reveladora 5210), para copiadora - Marca: Ricoh, ainda, prestar de assistência técnica especializada na manutenção preventiva e corretiva das Copiadoras - Marca: Ricoh - Modelos: MP-9001/MP-5002/SP-5200, pertencente a Secretaria de Educação, conforme termo de referência. Fonte de recurso: Recursos não vinculado e ordinários. Prazo para inciso da execução dos serviços na cidade de Princesa Isabel-PB: Será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do recebimento da ordem de serviços. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital: <https://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/. Princesa Isabel-PB, 21 de julho de 2023. Jacé Alves de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [79170/23](#)

Número da Licitação: 00060/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço mensal com equipamentos (veículos de porte médio e grande porte) para transporte de entulhos e outros, de interesses da municipalidade, onde ficarão lotados na Secretaria de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura deste Município.

Data do Certame: 04/08/2023 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Observações: AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 - A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às 08h:00min (quatorze horas) do dia 04 de agosto de 2023, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 060/2023. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço mensal com equipamentos (veículos de porte médio e grande porte) para transporte de entulhos e outros, de interesses da municipalidade, onde ficarão lotados na Secretaria de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura deste Município, conforme termo de referência. Fontes de Recursos: Impostos não vinculados e outros. Prazo para entrega dos equipamentos: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feito através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. Edital: Poderá ser retirado através: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/. Princesa Isabel-PB, 24 de julho de 2023. Jacé Alves de Oliveira - Pregoeiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [79193/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços médicos e diagnósticos por meio de recursos humanos e tecnológicos, incluindo a Telemedicina, Tele-laudo e serviços complementares para atendimento suplementar ao SUS, tudo em conformidade com os termos, condições, especificações e demais exigências

Data do Certame: 10/08/2023 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 450.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [79201/23](#)

Número da Licitação: 00085/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço locação de veículos ônibus, micro-ônibus e vans, por quilometro rodado e diárias, com motorista, com fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços, ser utilizado por demanda, para atender as eventuais necessidades das diversas Secretarias do Município de Cabedelo

Data do Certame: 04/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [79217/23](#)

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Data do Certame: 07/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 569.058,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [79219/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Taperoá

Data do Certame: 03/08/2023 às 09:00

Local do Certame: portal de compras públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [79220/23](#)

Número da Licitação: 00035/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa especializada para confecção de fardamento para manutenção das secretarias do Município de Piancó PB.

Data do Certame: 07/08/2023 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 38.764,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [79232/23](#)

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA ZERO HORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB - CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CONVENIO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 915201/2021

Data do Certame: 04/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 581.111,11

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [79241/23](#)

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo especializado na prestação de serviços de Auxiliar Administrativo, POR DEMANDA VARIÁVEL, a serem realizados de forma indireta e contínua nas unidades que compõem o Ministério Público da Paraíba.



Data do Certame: 03/08/2023 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [79242/23](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS À DIVERSAS SECRETÁRIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARACYPB.

Data do Certame: 04/08/2023 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS À DIVERSAS SECRETÁRIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARACYPB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [79246/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de guarda/proteção/vigiar nas praças e imóveis públicos municipais, conforme anexos a este edital.
Data do Certame: 10/08/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 174.686,60

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [79257/23](#)
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação do serviço de apoio administrativo técnico junto à equipe de apoio da comissão de Licitação da Prefeitura de IgaracyPB
Data do Certame: 04/08/2023 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Observações: Contratação do serviço de apoio administrativo técnico junto à equipe de apoio da comissão de Licitação da Prefeitura de IgaracyPB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [79267/23](#)
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL
Data do Certame: 02/08/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [79272/23](#)
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS PARA MELHORIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA (CEO) DE SANTA CRUZ/PB, CONFORME PORTARIA 4.125/22/MS, EMENDA PARLAMENTAR Nº

11181.651000/1220-02
Data do Certame: 02/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [79281/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de maquina agrícola para uso do Município de Mataraca
Data do Certame: 04/08/2023 às 09:30
Local do Certame: Sala de licitação

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [79287/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.
Data do Certame: 07/08/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/process>
Valor Estimado: R\$ 215.538,75

Jurisdiccionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: [79289/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados de segunda a domingo, incluindo feriados, nas unidades da Rádio Tabajara e Jornal A União para atender as necessidades desta Empresa Paraibana de Comunicação EPC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
Data do Certame: 03/08/2023 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº1011588

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [79296/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Escavadeira Hidráulica para ficar a disposição da Secretaria de Obras do Município
Data do Certame: 02/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitação

Jurisdiccionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [79303/23](#)
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos da cozinha HMDJMP
Data do Certame: 03/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCS próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [79306/23](#)
Número da Licitação: 00077/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PARA MODERNIZAÇÃO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELLO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL E



REGISTROS DE OCORRÊNCIAS EM NUVEM, APLICATIVO E LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

Data do Certame: 03/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [79314/23](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÕES DE TABLETS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARI/PB

Data do Certame: 03/08/2023 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [79319/23](#)

Número da Licitação: 23022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A CME CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 04/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.compras.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [79343/23](#)

Número da Licitação: 01060/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Alienação

Objeto: CONCESSÃO DE USO DA ARÉA DA ESTRUTURA DA FESTA DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO (PB), PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NOS ANOS DE 2023 E 2024, RESPONSABILIZANDO-SE PELA PRODUÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS, GERENCIAMENTO DO PROJETO DE MONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, CAMAROTES, FRONT STAGE, ENTRADAS E SAÍDAS, BARES E RESTAURANTES INTERNOS, GARANTINDO À CONCESSIONÁRIA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OBTENÇÃO DE LUCROS SOBRE A COBRANÇA DOS INGRESSOS DO PÚBLICO DO FRONT STAGE, EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR DO FRONT STAGE E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DA MARCA DO EVENTO, DENTRO DOS LIMITES TÉCNICOS DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, NA FORMA DA LEI.

Data do Certame: 13/06/2023 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [79355/23](#)

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresas Especializada Para o Fornecimento KIT DE BRINQUEDOS, Conforme Termo de Compromisso Emenda Parlamentar nº 39690004/2021 FNDE.

Data do Certame: 07/08/2023 às 10:01

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/05/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [58046/23](#)

Número da Licitação: 01060/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: CONCESSÃO DE USO DA ARÉA DA ESTRUTURA DA FESTA DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO (PB), PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NOS ANOS DE 2023 E 2024, RESPONSABILIZANDO-SE PELA PRODUÇÃO

DOS EVENTOS FESTIVOS, GERENCIAMENTO DO PROJETO DE MONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, CAMAROTES, FRONT STAGE, ENTRADAS E SAÍDAS, BARES E RESTAURANTES INTERNOS, GARANTINDO À CONCESSIONÁRIA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OBTENÇÃO DE LUCROS SOBRE A COBRANÇA DOS INGRESSOS DO PÚBLICO DO FRONT STAGE, EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR DO FRONT STAGE E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DA MARCA DO EVENTO, DENTRO DOS LIMITES TÉCNICOS DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, NA FORMA DA LEI.